Águas de Chapecó/SC, 13 de janeiro de 2026.

NOTA ORIENTATIVA SCI N° 01/2026

Assunto: Gastos supérfluos em Regime de Adiantamento
Público alvo: Usuários e responsáveis de recursos de adiantamento

Esta nota orientativa, expedida pela Controladoria Municipal, por meio de seu responsável, ao final assinado, busca prestar esclarecimento sobre classificação de gastos considerados não necessários, excedentes de demanda e/ou acima de preço médio de mercado.

Conforme Instrução Normativa SFM/SCI n° 01/2026, de 13 de janeiro de 2026:

> "Art. 10. A Controladoria Municipal avaliará e classificará possíveis gastos supérfluos, aqueles considerados não necessários, ou que excedem á demanda.
> Parágrafo único. Serão também considerados gastos supérfluos, os comprovados desproporcionalmente ao preço médio de mercado".

Ao entender deste Órgão de Controle Interno, gastos supérfluos consistem em:

I – Alimentos:
a) Sobremesas (bolos, pudins, croissant doce, chocolates, sorvetes e afins);
b) Ultra processados (salgadinhos, biscoitos, gomas de mascar e afins);
c) Iguarias (frutos do mar, camarão, carnes nobres e afins).

II – Bebidas:
a) Bebidas alcoólicas (cervejas, vinhos, destilados e afins);
b) Bebidas lácteas (iogurtes e afins);
c) Bebidas energéticas (energéticos e afins).

III – Serviços:
a) Locação de quartos especiais em hotéis;
b) Locação de táxi/aplicativo de transporte com automóveis especiais/executivos;
c) Ingressos e/ou couvert artísticos para eventos de entretenimento.

IV – Valor acima da média de mercado:
a) Refere-se ao valor cobrado pelo produto/serviço muito acima do valor de mercado regional.

A referida Instrução Normativa, traz ainda em seu texto, o art. 20, onde descreve:

> "Art. 20. Nos casos julgados incidentes pelo art. 10, o Órgão de Controle Interno apontará os gastos supérfluos, identificando número da nota fiscal, data, descrição do produto/serviço e valor monetário.
> § 1° O Processo voltará à Tesouraria para notificação imediata do responsável pelo referido adiantamento e, posteriormente, devido ressarcimento.
> § 2° Ressarcido o valor apontado, juntamente com a atualização monetária, quando for o caso, no prazo máximo de 10 dias passados da notificação, a Tesouraria repassará o comprovante à Controladoria, onde se emitirá o Parecer Conclusivo da Prestação de Contas.
> § 3° O não ressarcimento tornará possível a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a reparação do erário, sob pena de responsabilidade solidária".

É o que pretendia-se constar.

Em total disponibilidade para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

YAGO HOSS:08906881924
Assinado de forma digital por YAGO HOSS:08906881924
Dados: 2026.01.13 08:57:25 -03'00'

Yago Hoss
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)